



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N° 2700

Altera a Resolução TRE-MT n° 2.620/2021, de 22 de junho de 2021, que instituiu o projeto Pauta Limpa 2022 no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX de seu Regimento Interno, Resolução TRE-MT n° 1.152, de 7 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e priorização de julgamento de todos os processos que possam importar em inelegibilidade;

CONSIDERANDO que, desde outubro de 2021, todos os processos que possam importar em inelegibilidade passaram a ser acompanhados nas reuniões do Comitê Estratégico de Gestão Judiciária – CEJUD, e não somente os de candidatos eleitos, para priorização dos julgamentos até data anterior ao registro de candidaturas das Eleições 2022;

CONSIDERANDO que, em abril de 2022, o Conselho Nacional de Justiça disponibilizou o glossário das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2022, também incluindo os processos de candidatos não eleitos no rol de processos que possam importar em inelegibilidade;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo n° 0600090-12.2021.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1° Alterar a Resolução TRE-MT n° 2.620, de 22 de junho de 2021, que instituiu o projeto Pauta Limpa 2022 no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Anexo I da resolução de que trata o *caput* deste artigo passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente e Relator

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral



Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro Substituto

Doutor **LUIZ OCTÁVIO DE OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO**
Juiz-Membro

Doutor **ABEL SGUAREZI**
Juiz-Membro Substituto

Anexo I
Glossário dos Indicadores

INDICADOR	Julgamento de processos prioritários na primeira instância
META A1	Julgar até 31 de julho de 2022, na primeira instância, 95% dos processos prioritários autuados até 30 de junho de 2021.
O que mede	O percentual de processos prioritários julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Como medir	Por meio da fórmula: $I1 = [P1.1 / (P1.2 + P1.3 - P1.4 + P1.5)] \times 100$ Legenda: I1 – Percentual de julgamento de processos prioritários na primeira instância; P1.1 - Total de processos prioritários julgados na primeira instância no período de referência do projeto; P1.2 - Total de processos prioritários pendentes de julgamento na instância em 31/12/2020; P1.3 - Total de processos prioritários autuados na primeira instância de 01/01/2021 até 30/06/2021; P1.4 - Total de processos prioritários que saíram da meta na primeira instância; P1.5 - Total de processos prioritários que entraram na meta.
Correspondência com Metas do CNJ	São considerados prioritários no primeiro grau os processos das mesmas classes e assuntos considerados pela Meta Nacional nº 4/2022, conforme glossário do Conselho Nacional de Justiça definido para a Justiça Eleitoral.
Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos de primeiro grau que sejam das mesmas classes e que contenham os mesmos assuntos da META 4/2022 da Justiça Eleitoral, conforme o glossário de metas do Conselho Nacional de Justiça; 2. Serão considerados os processos autuados até 30/06/2021.

INDICADOR	Julgamento de processos prioritários na segunda instância
META A2	Julgar até 31 de julho de 2022, na segunda instância, 95% dos processos prioritários autuados até 28 de fevereiro de 2022.
O que mede	O percentual de processos prioritários julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Como medir	Por meio da fórmula:



	$I2 = [P2.1 / (P2.2 + P2.3 - P2.4 + P2.5)] \times 100$ Legenda: I2 – Percentual de julgamento de processos prioritários na segunda instância; P2.1 - Total de processos prioritários julgados na segunda instância no período de referência do projeto; P2.2 - Total de processos prioritários pendentes de julgamento na segunda instância em 31/12/2020; P2.3 - Total de processos prioritários autuados na segunda instância de 01/01/2021 até 28/02/2022; P2.4 - Total de processos prioritários que saíram da meta; P2.5 - Total de processos prioritários que entraram na meta.
Correspondência com Metas do CNJ	São considerados prioritários no segundo grau os processos das mesmas classes e assuntos considerados pela Meta Nacional nº 4/2022, conforme glossário do Conselho Nacional de Justiça definido para a Justiça Eleitoral.
Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos de segundo grau que sejam das mesmas classes e que contenham os mesmos assuntos da META 4/2022 da Justiça Eleitoral, conforme o glossário de metas do Conselho Nacional de Justiça; 2. Serão considerados os processos autuados até 28/02/2022.

INDICADOR	Julgamento de prestação de contas eleitorais na primeira instância
META B1	Julgar até 31 de dezembro de 2021, na primeira instância, 95% dos processos de prestação de contas eleitorais.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas eleitorais julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE.
Como medir	Por meio da fórmula: $I3 = [P3.1 / (P3.2 + P3.3 - P3.4 + P3.5)] \times 100$ Legenda: I3 – Percentual de julgamento de prestações de contas eleitorais na primeira instância; P3.1 - Total de prestações de contas eleitorais julgadas na primeira instância no período de referência do projeto; P3.2 - Total de prestações de contas eleitorais pendentes de julgamento na primeira instância em 31/12/2020; P3.3 - Total de prestações de contas eleitorais autuadas na primeira instância de 01/01/2021 até 31/12/2021; P3.4 - Total de prestações de contas eleitorais que saíram da meta; P3.5 - Total de prestações de contas eleitorais que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos autuados na primeira instância nas classes: 12193 - Prestação de Contas Eleitorais; e 12633 - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.

INDICADOR	Julgamento de prestação de contas eleitorais na segunda instância
META B2	Julgar até 31 de dezembro de 2021, na segunda instância, 100% dos processos de prestação de contas eleitorais.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas eleitorais julgados na



	segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.
Como medir	Por meio da fórmula: $I4 = [P4.1 / (P4.2 + P4.3 - P4.4 + P4.5)] \times 100$ Legenda: I4 – Percentual de julgamento de processos de prestação de contas eleitorais na segunda instância; P4.1 - Total de prestações de contas eleitorais julgadas na segunda instância, no período de referência do projeto; P4.2 - Total de prestações de contas eleitorais pendentes de julgamento na segunda instância em 31/12/2020; P4.3 - Total de prestações de contas eleitorais autuadas na segunda instância de 01/01/2021 até 31/12/2021; P4.4 - Total de prestações de contas eleitorais que saíram da meta; P4.5 - Total de prestações de contas eleitorais que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos autuados na segunda instância nas classes: 12193 - Prestação de Contas Eleitorais; e 12633 - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.

INDICADOR	Julgamento de prestação de contas anuais de partidos políticos na primeira instância
META C1	Julgar até 31 de julho de 2022, na primeira instância, 95% dos processos de prestação de contas anuais de partidos políticos autuados até 31 de dezembro de 2021.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas anuais de partidos políticos julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE.
Como medir	Por meio da fórmula: $I5 = [P5.1 / (P5.2 + P5.3 - P5.4 + P5.5)] \times 100$ Legenda: I5 – Percentual de julgamento de prestações de contas anuais de partidos políticos na primeira instância; P5.1 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos julgadas na primeira instância no período de referência do projeto; P5.2 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos pendentes de julgamento na primeira instância em 31/12/2020; P5.3 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos autuadas na primeira instância de 01/01/2021 até 31/12/2021; P5.4 - Total de prestações de contas anuais que saíram da meta; P5.5 - Total de prestações de contas anuais que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos autuados na primeira instância nas classes: 12377 - Prestação de Contas Anual; e 12631 - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de



	Contas Anual.
INDICADOR	Julgamento de prestação de contas de partidos políticos na segunda instância
META C2	Julgar até 31 de agosto de 2022, na segunda instância, 90% dos processos de prestação de contas anuais de partidos políticos autuados até 31 de dezembro do 2021.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas anuais de partidos políticos julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.
Como medir	Por meio da fórmula: $I6 = [P6.1 / (P6.2 + P6.3 - P6.4 + P6.5)] \times 100$ Legenda: I6 – Percentual de julgamento de prestações de contas anuais de partidos políticos na segunda instância; P6.1 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos julgadas no período de referência do projeto; P6.2 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos pendentes de julgamento em 31/12/2020; P6.3 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos autuadas na segunda instância de 01/01/2021 até 31/12/2021; P6.4 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos que saíram da meta; P6.5 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos autuados na segunda instância nas classes: 12377 - Prestação de Contas Anual; e 12631 - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual.

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes pares,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE-MT nº 2.620/2021, que instituiu o Projeto “Pauta Limpa 2022”, a fim de modificar as metas A1 e A2 para incluir como prioritários todos os processos que possam importar na perda de mandato eletivo ou inelegibilidade, de modo que o julgamento destes processos ocorra em data anterior ao registro de candidaturas das Eleições 2022.

A proposição é derivada de uma deliberação do Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD).

Após parecer favorável das ASJUR, a Diretoria-Geral ponderou pelo acolhimento dos termos consignados na proposta em apreço.

É o relatório.



VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio plenário,

Conforme relatado, a minuta de resolução apresentada visa alterar a Resolução TRE-MT nº 2.620/2021, que instituiu o Projeto "Pauta Limpa 2022", e implementar novas prioridades nas metas A1 e A2, a fim de que os processos que possam importar na perda de mandato eletivo ou inelegibilidade sejam julgados antes da data do registro de candidaturas das Eleições de 2022.

Assim, considerando que se trata de uma deliberação do Comitê Estratégico de Gestão Judiciária, a qual tem por escopo aperfeiçoar a administração da Justiça e otimizar a prestação jurisdicional, estabelecendo critérios de aferição do alcance de metas para o julgamento de feitos que poderão repercutir em processos futuros, além de representar incremento de providências para cumprir as metas estabelecidas pelo CNJ, **submeto à apreciação de Vossas Excelências** a minuta em anexo que altera a Resolução TRE-MT nº 2.620/2021, **pugnando pela sua aprovação**.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte a Resolução 2.620/2021 que dispõe sobre o Projeto Pauta Limpa 2022, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600090-12.2021.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO

Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADO: CEJUD - COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO JUDICIÁRIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 2.620/2021, que dispõe sobre o Projeto Pauta Limpa 2022.

Composição: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, GILBERTO LOPES BUSSIKI, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, ABEL SGUAREZI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 17.05.2022.

